

LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 14 DE ABRIL DE 2023

POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de São João da Canabrava e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de São João da Canabrava, com o objetivo de promover ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como mudanças climáticas as alterações significativas do clima global, decorrentes das atividades humanas que afetam a composição da atmosfera, tais como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento, a agricultura intensiva e outras atividades econômicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:

- I - Reduzir a emissão de gases de efeito estufa no município;
- II - Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- III - Promover a conscientização e mobilização da população sobre a importância do combate às mudanças climáticas;
- IV - Estabelecer programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e cotidianas.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas, com a finalidade de propor, coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Mudanças Climáticas será composto por representantes da sociedade civil, setor empresarial, órgãos públicos

municipais e demais entidades interessadas, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, em consonância com as diretrizes desta Lei e dos instrumentos de planejamento do município.

Art. 6º Fica vedada a utilização de recursos públicos para projetos ou atividades que agravem as mudanças climáticas, bem como a concessão de benefícios fiscais ou tributários para empresas que não adotem práticas sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação, programas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, tais como a geração de energia renovável, a reciclagem de resíduos sólidos, o uso de transporte não poluente, entre outras.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral